LEI Nº 2.537

AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS-PADRÃO E BIOQUÍMICOS, PARA AS JORNADAS DE TRABALHO INSTITUÍDAS PELA LEI NÚMERO 2.374, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Médicos, Dentistas, Enfermeiros-Padrão e Bioquímicos, para as jornadas de trabalho instituidas pela Lei número 2.374, de 13 de setembro de 1988, aplicando-se os seguintes índices:

a - para a jornada de 06 (seis) horas diárias, em Posto de Saúde Municipal: 46% (quarenta e seis por cento);

b - para a jornada de 03 (três) horas diárias em Posto de Saúde Municipal 60% (sessenta por cento);

Art. 2º Fica também autorizado o reajuste dos salários e vencimentos dos Médicos Enfermeiros-Padrão de Pronto Socorro Municipal em 60% (sessenta por cento) sobre seus salários e vencimentos.

Art. 3º Os dispositivos dos artigos primeiro e segundo desta Lei serão observados sem prejuízo do que determina o artigo primeiro da Lei número 2.523, de 15 de junho de 1989.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicações, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 1989.

Divinópolis, 19 de julho de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-073/1989
Lei publicada no Jornal Agora, nº 3.905, de 22 de julho de 1989